



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3266 - DATA 18/06/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decreto Individual
- Leis
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.974, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Republicado por Incorreção

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0047.2036 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinc.a Educação	30.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 30.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 30.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 30.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0047.2263 - Const.e Amp. de Predios Escolares de Educ. Inf.da Rede Mnic. Creche	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinc.a Educação	30.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 30.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 30.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 30.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 13.995, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Republicado por Incorreção

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 2.752.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0004.2032 - Manutenção, Org. e Modernização da Secretaria de Educação

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.230.000,00

15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 2.230.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE 2.230.000,00

12.361.0047.2036 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental

3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500.000,00

15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 500.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 500.000,00

12.306.0047.2042 - Fornecimento de merenda escolar aos estudantes da rede municipal

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 22.000,00

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 22.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 22.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 2.752.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 2.752.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0047.1010 - Construção e ampliação de prédios escolares rede municipal



4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.752.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.752.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.752.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.752.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	2.752.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

FEIRA DE SANTANA



DECRETO Nº 14.012, DE 16 DE JUNHO DE 2025.**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 883.903,00 (oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e três reais), conforme detalhamento abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

15.451.0036.1094 - Construção e recup. de unidades publicas	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	276.333,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	276.333,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	607.570,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	607.570,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	883.903,00
TOTAL DA UNIDADE:	883.903,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	883.903,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0241 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE OPERACOES E MANUTENÇÃO - SOMA

15.451.0036.2299 - Pavimentação e Infraestrutura	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	883.903,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	883.903,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	883.903,00
TOTAL DA UNIDADE:	883.903,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	883.903,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.013, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 28.758.850,00 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0004.2032 - Manutenção, Org. e Modernização da Secretaria de Educação
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.700.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 3.700.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 3.700.000,00

12.361.0047.2036 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 7.615.000,00
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 7.615.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.873.000,00
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 2.873.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 427.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 427.000,00

3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 2.220.000,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinc.a Educação 2.220.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 13.135.000,00

12.365.0047.2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.000.000,00
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 1.000.000,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE 5.240.850,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 5.240.850,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 6.240.850,00

12.365.0047.2307 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.000.000,00
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 1.000.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.000.000,00

12.367.0047.2267 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 433.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da
União - VAAF 433.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.250.000,00
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências
de Impostos 4.250.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 4.683.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 28.758.850,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 28.758.850,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0004.2032 - Manutenção, Org. e Modernização da Secretaria de Educação
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS 60.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e
desenvolvimento do ensino 60.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 60.000,00

12.361.0047.1010 - Construção e ampliação de prédios escolares rede municipal
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 16.738.000,00
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências
de Impostos 16.738.000,00

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 360.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da
União - VAAF 360.000,00

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 2.035.000,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da
União - VAAT 2.035.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 19.133.000,00

12.361.0047.2036 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS 150.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e
desenvolvimento do ensino 150.000,00

300.000,00

3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e
desenvolvimento do ensino 300.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 450.000,00

12.361.0047.2040 - Equipar e Reequipar Unidades Escolares da Rede Municipal



4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	2.000.000,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.000.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.000.000,00

12.365.0047.1103 - Equipar e Reequipar Unid. Escolares Educ.Inf. Rede Municipal - Pré Escola

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	1.205.850,00
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.205.850,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 1.205.850,00

12.365.0047.2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche

3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	3.045.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.045.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 3.095.000,00

12.365.0047.2263 - Const.e Amp. de Prédios Escolares de Educ. Inf.da Rede Mnic. Creche

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	500.000,00

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.220.000,00
15700000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinc.a Educação	2.220.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 2.720.000,00

12.365.0047.2307 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola

3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	95.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	95.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 95.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 28.758.850,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES: 28.758.850,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1043/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE tornar sem efeito o Decreto Individual Nº 1015, de 04 de junho de 2025**, publicado no Diário Oficial do Município, Ano XI, Edição Nº 3253, de 05 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 4.303, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Republicada por incorreção

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LUIZ EDUARDO MAGALHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 73/2025, de autoria do vereador Ismael Bastos, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio e Desenvolvimento Social Luiz Eduardo Magalhães, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.878.621/0001-60, com sede neste Município, registrada sob o nº 0037-002.049084 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Feira de Santana.

Art. 2º - A presente declaração tem por finalidade reconhecer o relevante trabalho prestado pela referida associação nas áreas de assistência social, cidadania, inclusão, educação, cultura e desenvolvimento comunitário, legitimando-a a firmar convênios, receber subvenções e celebrar parcerias com o poder público, conforme a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.305, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO À QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, através do **Projeto de Lei Nº 98/2025**, de autoria do Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais do Município de Feira de Santana, para créditos de qualquer natureza, tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não; protestados ou a protestar, inscritos ou a inscrever em cadastros de inadimplentes (SERASA, SPC, entre outros), bem como aqueles objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

Parágrafo único - O Programa abrange débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data da promulgação desta Lei, excetuados os decorrentes de multa por infração à legislação de trânsito e ambiental.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, os débitos abrangidos compreendem o valor principal do crédito, acrescido de atualização monetária (se houver), multa de mora, juros de mora, multa por infração, honorários advocatícios e outras despesas acessórias.

§ 1º - Os débitos poderão ser pagos à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, observando-se o disposto nesta Lei.

§ 2º - O número máximo de parcelas será de 36 (trinta e seis).

Art. 3º - O contribuinte que aderir ao **programa** terá a redução dos juros de mora, da multa de mora, da multa por infração, dos honorários advocatícios e de outras despesas acessórias, conforme a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO
Nos pagamentos à vista:	100%
Nos parcelamentos até 12 parcelas:	70%
Nos parcelamentos de 13 a 24 parcelas:	50%
Nos parcelamentos de 25 a 36 parcelas	35%

Art. 4º - Para a fixação dos valores mínimos de cada parcela, deverão ser observados os seguintes critérios:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR MÍNIMO PARCELA
Pessoa Física / Microempreendedor Individual ...	R\$ 150,00
Firma Individual e contribuintes enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas <i>Microempresas</i> , instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006...	R\$ 250,00
Contribuintes enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas <i>Empresas de Pequeno Porte</i> , instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006...	R\$ 350,00
Outras Pessoas Jurídicas...	R\$ 600,00

§ 1º - O valor da parcela inicial corresponderá, no mínimo, a 10% (dez por cento) do montante do débito apurado.

§ 2º - O pagamento das parcelas poderá ser efetuado na rede bancária credenciada ou mediante débito em conta corrente indicada pelo contribuinte, conforme determinação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único - Excepcionalmente, para os débitos ajuizados, não haverá dispensa dos honorários advocatícios, os quais deverão ser quitados integralmente conforme a legislação vigente.

Art. 5º - O pedido de parcelamento implica em:

I - Confissão irrevogável e irretratável da dívida, resguardado o direito de verificação do valor enquanto durar o parcelamento;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido.

Art. 6º - O débito a ser parcelado será consolidado por contribuinte e por cadastro fiscal deste Município, na data da solicitação do parcelamento.

Art. 7º - O deferimento do pedido de parcelamento dependerá:

I - Da comprovação do pagamento da parcela inicial, que deverá ser paga até o quinto dia a partir da data da assinatura do termo de parcelamento;

II - Da apresentação de autorização, abonada por agência bancária, para débito em conta corrente das parcelas, se for o caso.

Art. 8º - O parcelamento poderá ser solicitado pelo devedor ou, com anuência deste, por terceiro interessado.

Parágrafo único - A assunção da dívida por terceiro interessado, com anuência do devedor, não exclui a responsabilidade do contribuinte original, que permanecerá em caráter supletivo até o cumprimento total da obrigação.

Art. 9º - O devedor ou terceiro interessado que atrasar o pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, terá o seu parcelamento cancelado.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento restabelecerá os valores originais do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento para abatimento parcial.

§ 2º - O parcelamento cancelado ensejará, conforme o caso:

I - Inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito;

II - Execução do débito, caso já esteja inscrito em Dívida Ativa, ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado;

III - Registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos;

IV - Inclusão nos cadastros de inadimplentes (SERASA, SPC, entre outros).

§ 3º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento implicará no acréscimo de multa de mora calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

Art. 10 - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcados poderão usufruir dos benefícios desta Lei em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Parágrafo único - A repactuação do débito não terá efeitos retroativos, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito a crédito quanto aos pagamentos já efetuados.

Art. 11 - A denúncia espontânea do contribuinte, relativa a tributo vencido, não implicará no reconhecimento pelo fisco do débito confessado, ficando assegurado a este o direito de cobrar qualquer diferença posteriormente apurada, acrescida das penalidades cabíveis.

Art. 12 - A solicitação do parcelamento deverá ser formalizada através de requerimento escrito, observando-se a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito, utilizando os termos a serem criados por ato do Poder Executivo, tais como:

I - Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado pelo devedor ou seu representante legal;

II - Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado por terceiro interessado.

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com o demonstrativo da dívida, o comprovante de pagamento da primeira parcela e com os seguintes documentos do devedor e do terceiro interessado, quando for o caso:

I - Fotocópia do documento de identidade e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II - Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal pela pessoa jurídica.

§ 2º - Os instrumentos de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado e de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, assinados pelo devedor e pelo terceiro interessado, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil – CPC

Art. 13 - Aplica-se o disposto nesta Lei às transações tributárias promovidas, no âmbito judicial, pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos Tributários do Estado da Bahia, criado pela Resolução nº CM-02, de 14 de fevereiro de 2011, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ou em períodos de Mutirão de Conciliação do Poder Judiciário.

Parágrafo único - Nos acordos judiciais formalizados em sessões de conciliação realizadas pelo Poder Judiciário, fica dispensado o preenchimento dos formulários e petições previstos nesta Lei.

Art. 14 - O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros, multa e outros encargos.

Art. 15 - Conforme disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei; com o ajuste da base tributária municipal e também em função dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes e ainda pela atualização das tabelas dos valores praticados pela utilização de espaços públicos nos mercados, áreas, feiras livres e Centro de Abastecimento.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, ou a quem este determinar, a divulgar o **programa** nos principais meios de comunicação, como rádio, televisão, internet, *outdoor*, blog, jornais, entre outros.

Art. 17 - Até que o Poder Executivo edite a devida regulamentação, fica facultado aos contribuintes o pagamento de seus débitos com a aplicação dos benefícios estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 18 - Em casos excepcionais, a critério da Administração Tributária e a requerimento do contribuinte, poderá ser deferido parcelamento em condições diversas das estabelecidas no art. 4º e seu § 1º, desde que devidamente justificado e em conformidade com o interesse público.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

LICITAÇÕES

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 5-2025-09L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5-2025-PE.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de filtro de bebedouro de consumo humano para atender as necessidades das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, nos termos do Art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto ao **VENCEDOR** do certame: **ARN NOVA ERA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA VALOR: R\$ 118.696,00.** Neste Ato, **HOMOLOGO** a licitação na presente data: 16/05/2025. Feira de Santana, 17/06/2025. **José Ronaldo de Carvalho**- Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 5-2025-09L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5-2025-PE CONTRATO: 165-2025-09C. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** ARN NOVA ERA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de filtro de bebedouro de consumo humano para atender as necessidades das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/05/2025. **VALOR: R\$ 118.696,00.** Feira de Santana, 17/06/2025. **Pablo Roberto Gonçalves da Silva**- Gestor do Fundo Municipal de Educação

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41-2025-10I – CONTRATO Nº 58-2025-10C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225-2025 - Avisamos que na publicação do dia 30/04/2025, **ONDE SE LÊ:** **ASSINATURA DO CONTRATO: 30/04/2025. LEIA-SE: ASSINATURA DO CONTRATO: 29/04/2025.** Feira de Santana, 17/06/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.”. As demais informações permanecem inalteradas.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53-2025-10I – CONTRATO Nº 66-2025-10C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230-2025 - Avisamos que na publicação do dia 30/04/2025, **ONDE SE LÊ:** **ASSINATURA DO CONTRATO: 29/04/2025. LEIA-SE: ASSINATURA DO CONTRATO: 30/04/2025.** Feira de Santana, 17/06/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.”. As demais informações permanecem inalteradas.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37-2025-10I – CONTRATO Nº 79-2025-10C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253-2025 - Avisamos que na publicação do dia 30/04/2025, **ONDE SE LÊ:** **ASSINATURA DO CONTRATO: 29/04/2025. LEIA-SE: ASSINATURA DO CONTRATO: 30/04/2025.** Feira de Santana, 17/06/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.”. As demais informações permanecem inalteradas.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40-2025-10I – CONTRATO Nº 75-2025-10C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224-2025 - Avisamos que na publicação do dia 30/04/2025, **ONDE SE LÊ:** **ASSINATURA DO CONTRATO: 30/04/2025. LEIA-SE: ASSINATURA DO CONTRATO: 23/04/2025.** Feira de Santana, 17/06/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.”. As demais informações permanecem inalteradas.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44-2025-10I – CONTRATO Nº 50-2025-10C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216-2025 - Avisamos que na publicação do dia 30/04/2025, **ONDE SE LÊ:** **ASSINATURA DO CONTRATO: 30/04/2025. LEIA-SE: ASSINATURA DO CONTRATO: 29/04/2025.** Feira de Santana, 17/06/2025. **José Ronaldo de Carvalho** – Prefeito Municipal.”. As demais informações permanecem inalteradas.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 004, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece Normas de Comercialização nos Circuitos dos Festejos Juninos 2025, nos Distritos de Maria Quitéria, Tiquaruçu, Jaguará, Humildes, Bonfim de Feira, Morrinhos e Jaíba e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FEIRA DE SANTANA, Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que os Festejos Juninos 2025, ocorrerão no São João entre os dias 21,22, 23 e 24 e São Pedro 27,28 e 29 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.847, de 21 de fevereiro 2025, que cria a Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2025, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 06, de 10 de março 2025, que cria as Comissões Técnicas de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI de Feira de Santana 2025, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança pública e a ordem no município;

CONSIDERANDO os riscos associados à comercialização de bebidas alcoólicas em garrafas e materiais perfuro cortantes, tais como o consumo em espaços externos e públicos;

CONSIDERANDO a competência do município para regulamentar o comércio local visando o bem-estar e a segurança da população;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e uso nos Festejos Juninos 2025, que ocorrerão no São João entre os dias 21,22, 23 e 24 e São Pedro 27,28 e 29 de junho de 2025, os seguintes itens:

- I. Churrasquinho no espeto;
- II. Bebidas em garrafas de vidro;
- III. Copos de vidro;
- IV. Churrasqueiras e/ou fogareiros;
- V. Circulação de carrinhos de mão e pranchão;
- VI. Objetos perfuro cortantes;
- VII. Coolers, caixa térmica e similares, com finalidade comercial;
- VIII. Mesas e cadeiras de ferro e/ou madeira.

§ 1º - Entende-se por "bebidas alcoólicas em garrafas" aquelas que são vendidas em recipientes de vidro ou outro material similar.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas para garantir o cumprimento deste decreto, tais como preferencialmente a oferta de bebidas alcoólicas em recipientes que não representem riscos à segurança pública, tais como latas, caixas ou garrafas plásticas.

§ 3º - Não sendo comercializados produtos na descrição acima, deve o estabelecimento dispor de copos descartáveis em suas portarias, sendo proibido, em qualquer hipótese, o trânsito de pessoas no ambiente externo com qualquer garrafa de vidro ou material perfuro cortante.

§ 4º - O acesso aos Festejos Juninos para abastecimento de mercadorias e afins, se dará, única e exclusivamente até as 17h.

Art. 2º - Fica proibido a comercialização de produtos e/ ou equipamentos nos Festejos Juninos 2025 sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 3º - Fica proibido a utilização de fogos de artifícios, serpentinas metálicas e similares, nos locais onde ocorrerão os Festejos Juninos

Art. 4º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único - O Município de Feira de Santana – BA revogará imediatamente a autorização de uso concedida caso o autorizatário seja flagrado realizando trabalho infantil, ou vendendo bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sem direito a qualquer restituição do valor investido, gerando inclusive proibição de participar na condição de autorizatário, nos próximos festejos populares, especialmente nos Festejos Juninos do ano seguinte, ficando sujeito também as demais penalidades previstas nas legislações em vigor.

Art. 5º - Fica proibido a comercialização de bebidas artesanais, sem prévia fiscalização e anuência do Órgão competente, a exemplo do Cravinho e Príncipe Maluco, ou qualquer outra mistura semelhante.

Art. 6º - O descumprimento deste decreto sujeitará o estabelecimento à imediata interdição pelas autoridades fiscalizatórias, incluindo multas e cassação de licença de funcionamento.

Art. 7º - Para efeito desta Portaria, considera-se Festejos Juninos dos Distritos de Maria Quitéria, Tiquaruçu, Jaguará, Humildes, Bonfim de Feira, Morrinhos e Jaíba:

I - São João entre os dias 21,22, 23 e 24 de junho de 2025.

II - São Pedro 27,28 e 29 de junho de 2025;

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Feira de Santana 17 de junho de 2025

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL Nº 097/2025

Processo Administrativo nº 097/2025 NF

Auto de Infração nº 13205/2025

Autuado: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS ARAGÃO

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.) **ANTÔNIO CARLOS DE JESUS ARAGÃO**, proprietário (a) do imóvel localizado na AV. ARTEMIA PIRES DE FREITAS, Nº 1023, CASA 405 – SANTO ANTONIO DOS PRAZERES, nesta cidade, por **FAZER DESCARTE INADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NA VIA PÚBLICA DA AV. JORGE BASTOS LEAL -, BAIRRO SIM COM O VEÍCULO DE PLACA POLICIAL QOG7G71**, haja vista a violação do art. 10 INC. II da Lei Municipal nº 3987/2019.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 04 de junho de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 098/2025

Processo Administrativo nº 098/2025 NF

Auto de Infração nº 12025/2025

Autuado: ANTÔNIO CARLOS BRITO DE OLIVEIRA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **ANTÔNIO CARLOS BRITO DE OLIVEIRA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA K, QUADRA V, Nº 09, – PARQUE VIVER PAPAGAIO, BAIRRO PAPAGAIO**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 09 de junho de 2025

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 099/2025

Processo Administrativo nº 099/2025 NF

Auto de Infração nº 13450/2025

Autuado: JOÃO PEDRO CRUZ DE SOUZA MONTEIRO

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **JOÃO PEDRO CRUZ DE SOUZA MONTEIRO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ESTRELA DO NORTE, Nº 79, – BAIRRO MUCHILA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E AS BRITAS DEPOSITADAS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 09 de junho de 2025

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 100/2025

Processo Administrativo nº 100/2025 NF

Auto de Infração nº 9889/2025

Autuado: JOÃO MACHADO

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **JOÃO MACHADO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA JOANA PEREIRA DA SILVA, Nº 140, – BAIRRO SÍTIO NOVO**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 09 de junho de 2025

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 101/2025

Processo Administrativo nº 101/2025 NF
Auto de Infração nº 12041/2025
Autuado: RAIMUNDO SENA MENDES
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **RAIMUNDO SENA MENDES**, proprietário(a) do imóvel localizado no **CAMINHO 44, Nº 04A, CONJ. FEIRA VI – BAIRRO CAMPO LIMPO**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E O PÓ DE PEDRA DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 10 de junho de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 102/2025

Processo Administrativo nº 102/2025 NF
Auto de Infração nº 12021/2025
Autuado: ANTONIO DERMEVAL LIMA PINTO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **ANTONIO DERMEVAL LIMA PINTO** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA HUMILDES, Nº 222, LOTEAMENTO PARQUE MARINGÁ – BAIRRO CAMPO LIMPO (Inscrição Municipal: 171.978-5)**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 10 de junho de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 103/2025

Processo Administrativo nº 103/2025 NF
Auto de Infração nº 9996/2025
Autuado: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA, POR DESCARTE INADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NA AVENIDA EDUARDO FROES DA MOTA, S/N – BAIRRO LAGOA GRANDE, através do veículo de placa policial OMB5B02** haja vista a violação do art. 10º, INC. I e II da Lei Municipal nº 3987/19.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 10 de junho de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 104/2025

Processo Administrativo nº 104/2025 NF
Auto de Infração nº 12039/2025
Autuado: JENIFFER SANTOS COSTA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **JENIFFER SANTOS COSTA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA H, QUADRA L, Nº 16, PARQUE VIVER PAPAGAIO – BAIRRO PAPAGAIO**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E AS BRITAS DEPOSITADAS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de junho de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 105/2025

Processo Administrativo nº 105/2025 NF
Auto de Infração nº 12032/2025
Autuado: DEONORIO LUIZ DOS SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **DEONORIO LUIZ DOS SANTOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA A, Nº 75, CJ. FEIRA IX – BAIRRO CALUMBÍ**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de junho de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 106/2025

Processo Administrativo nº 106/2025 NF
Auto de Infração nº 12034/2025
Autuado: ADRIANO CONCEIÇÃO LIMA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **ADRIANO CONCEIÇÃO LIMA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ZEUS, Nº 158, ALTO DO PAPAGAIO – BAIRRO PAPAGAIO**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA, LATERAL DO IMÓVEL**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de junho de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 107/2025**Processo Administrativo nº 107/2025 NF****Auto de Infração nº 12037/2025****Autuado: RAFAEL CARVALHO COSTA EVANGELISTA****Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana****Secretaria Municipal de Serviços Públicos****Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **RAFAEL CARVALHO COSTA EVANGELISTA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA A, QUADRA C, Nº 09, PARQUE CHAUÁ – BAIRRO PAPAGAIO**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de junho de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**EDITAL Nº 108/2025****Processo Administrativo nº 108/2025 NF****Notificação nº 422/2025****Autuado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.****Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana****Secretaria Municipal de Serviços Públicos****Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA PEROLINA ANGÉLICA, S/N - BAIRRO JARDIM CRUZEIRO, (Inscrição Municipal: 156.941-4)**, nesta cidade, para **REALIZAR A LIMPEZA COMPLETA DO IMÓVEL E RETIRAR TODO O LIXO E MATOS DO LOCAL**, haja vista a violação dos art. 101 da Lei Municipal 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de junho de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 109/2025

Processo Administrativo nº 109/2025 NF
Auto de Infração nº 12042/2025
Autuado: IRACEMA NASCIMENTO SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **IRACEMA NASCIMENTO SANTOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ITAPOROROCAS, Nº 53– BAIRRO CAMPO LIMPO**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, INC. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de junho de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 110/2025

Processo Administrativo nº 110/2025 NF
Auto de Infração nº 12031/2025
Autuado: AMF ENGENHARIA LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **AMF ENGENHARIA LTDA., POR NÃO APRESENTAR OS COMPROVANTES DE DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NA OBRA LOCALIZADA NA AV. MARIA QUITÉRIA, Nº 1180 – BAIRRO CENTRO**, haja vista a violação do art. 10º, INC. I e II da Lei Municipal nº 3987/19.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 17 de junho de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE PUBLICAÇÃO

RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS COMPARTILHADAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana informa, para fins de publicidade, transparência e controle administrativo, a existência das **Atas de Registro de Preços** firmadas pelo Governo do Estado da Bahia, por meio da **Secretaria da Saúde – SESAB**, no âmbito do **modelo de Registro de Preços Compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica**, conforme regulamentado pelas Resoluções CIB/BA nº 153/2020, nº 191/2020 e demais normativas complementares.

O Município de Feira de Santana figura como **participante direto** das Atas decorrentes dos **Pregões Eletrônicos nº 096/2025, nº 097/2025 e nº 099/2025**, conduzidos pela SESAB.

Os resumos das respectivas atas encontram-se anexos a esta publicação.

Feira de Santana – BA, 17 de junho de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 096/2025

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 097/2025

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 099/2025

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
01.081.696-4	Adriana de Oliveira Mota Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 03/09/2025
01.074.880-6	Adriana Silva Simoes Costa	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/09/2025
08.000.039-1	Ana Rita Pinto Ferreira de Brito	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 24/11/2025
01.002.699-7	Cristina Passos Souza	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 04/08/2025
01.073.098-8	Daiane Fernandes de Jesus	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 04/08/2025
01.077.402-5	Elizabete Pires de Oliveira Teixeira	SEDUC	Encaminhada para Junta Médica
01.075.342-3	João Fabio Peixinho Costa	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 26/09/2025
60.003.257-6	Josineia de Jesus	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 01/12/2025
08.031.864-5	Marcia Santos Ferreira	SMS	Encaminhada para Junta Médica
08.010.203-4	Marcio da Silva Bispo	SMS	Alta Médica
01.073.949-1	Maria Perpétua Dias Almeida	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/09/2025
01.081.088-1	Priscilla dos Santos Souza	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 03/12/2025
01.077.296-2	Rita dos Santos Nunes	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 01/09/2025
08.010.300-2	Silvane Pereira da Silva	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 01/12/2025

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 17 de junho de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:054116885
15

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=32467329000153, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.06.17 18:13:24 -03'00'



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Criado pela Lei Nº 3.250, de 26 de março de 2015.

Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro

Feira de Santana - Bahia - CEP: 44002-024

Telefones

(75) 3617-0609 – (75) 3617-0610